



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Assinaturas	Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO Conselho de Ministros

**Decreto n.º 45/08:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 10/08, de 2 de Maio.

**Decreto n.º 46/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 47/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 48/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 49/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 50/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 51/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 52/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 53/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 54/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 55/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 56/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 57/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 58/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 59/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 60/08:**

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 61/08:**

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 62/08:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 63/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 64/08:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 65/08:**

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tomados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 66/08:**

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto n.º 32/08, de 2 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Estrutura indicial da carreira docente não universitária**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índices
<b>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</b>	Assessor principal (1.º escalão) . . . . .	840
	Primeiro assessor (2.º escalão) . . . . .	760
	Assessor (3.º escalão) . . . . .	680
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) . . . . .	540
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) . . . . .	480
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) . . . . .	420
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) . . . . .	380
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) . . . . .	350
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) . . . . .	320
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) . . . . .	260
Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) . . . . .	230	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) . . . . .	230	
<b>Professor do ensino secundário I ciclo</b>	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) . . . . .	320
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) . . . . .	260
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) . . . . .	230
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) . . . . .	200
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) . . . . .	200
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) . . . . .	180
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) . . . . .	180
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) . . . . .	160
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) . . . . .	160	
<b>Professor do ensino primário</b>	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) . . . . .	200
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) . . . . .	180
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) . . . . .	160
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) . . . . .	140
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) . . . . .	140
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) . . . . .	120
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) . . . . .	120
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) . . . . .	100
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) . . . . .	100	

**Tabela de vencimento-base da carreira docente não universitária**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<b>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</b>	Assessor principal (1.º escalão) . . . . .	217 324,80
	Primeiro assessor (2.º escalão) . . . . .	196 627,20
	Assessor (3.º escalão) . . . . .	175 929,60
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) . . . . .	139 708,80
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) . . . . .	124 185,60
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) . . . . .	108 662,40
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) . . . . .	98 313,60
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) . . . . .	90 552,00
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) . . . . .	82 790,40
Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) . . . . .	67 267,20	
Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) . . . . .	59 505,60	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) . . . . .	59 505,60	
<b>Professor do ensino secundário I ciclo</b>	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) . . . . .	82 790,40
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) . . . . .	67 267,20
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) . . . . .	59 505,60
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) . . . . .	51 744,00
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) . . . . .	51 744,00
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) . . . . .	46 569,60
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) . . . . .	46 569,60
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) . . . . .	41 395,20
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) . . . . .	41 395,20	

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<b>Professor do ensino primário</b>	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) . . . . .	51 744,00
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) . . . . .	46 569,60
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) . . . . .	41 395,20
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) . . . . .	36 220,80
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) . . . . .	36 220,80
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) . . . . .	31 046,40
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) . . . . .	31 046,40
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) . . . . .	25 872,00
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) . . . . .	25 872,00	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

**Decreto n.º 55/08  
de 28 de Julho**

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com as tabelas indicial e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 14/01, de 16 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)**

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º  
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 20/08, de 2 de Maio.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Estrutura Indiciária da carreira diplomática**

Carreira/categoria	Índice
Embaixador.....	960
Ministro Conselheiro .....	900
Conselheiro .....	840
1.º Secretário .....	680
2.º Secretário .....	600
3.º Secretário .....	540
Adido .....	420

**Tabela de vencimento-base da carreira diplomática**

Carreira/categoria	Vencimen- to-base
Embaixador .....	248 371,20
Ministro Conselheiro .....	232 848,00
Conselheiro .....	217 324,80
1.º Secretário .....	175 929,60
2.º Secretário .....	155 232,00
3.º Secretário .....	139 708,80
Adido .....	108 662,40

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 56/08**  
de 28 de Julho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 69/01, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 21/08, de 2 de Maio.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.